DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de ITABUNA

ÍNDICE DO DIÁRIO

TOMADA DE PREÇOS
AVISO
EXTRATO
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
PREGÃO PRESENCIAL
AVISO DESERTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO
LEI
LEIS 2.481-2.488-2.493 E 2.495
PREGÃO ELETRÔNICO
ATA SRP PE 057
REGISTRO DE PREÇOS
AVISO DE RESULTADO PP-SRP 028/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 028/2019

TOMADA DE PREÇOS

AVISO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

AVISO DE ABERTURA DA 2ª SESSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

O município de Itabuna, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 9.281/2019, torna púbico aos interessados na TP nº 008/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, que a sessão destinada à abertura dos envelopes nº 02, divulgação das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica às propostas técnicas e demais procedimentos inerentes ao certame será realizada dia **13.01.2019 às 14:00h** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal. Informações no setor de licitações ou através do e-mail: itabunalicita@gmail.com. Itabuna - BA, 09 de janeiro de 2020. Luciane de C S Barreto - Presidente da Comissão de Licitação.

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ADESÃO ADM
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 015/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020; N°. Processo: 120/2019; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 015/2019. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68. Contratado: ***CHAME PEDREIRA EIRELI - EPP***; CNPJ N° 10.466.758/0001-73. Valor Global do presente contrato é de R$ 281.000,00 (Duzentos e oitenta e um mil reais); Objeto: **AQUISIÇÃO DE PÓ DE BRITA E PEDRA D E MÃO OU RACHÃO.** Fundamento Legal: Lei n°. 10.520/02. Vigência: Até 31 de dezembro de 2020. **U.O**. 0707; **FONTE**: 00 e 42; **PA**: .2.068; **E.D:** 339030; Data de assinatura: 03 de janeiro de 2020. Itabuna, 09 de janeiro de 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020; N°. Processo: 120/2019; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 015/2019. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68. Contratado: **PEDREIRAS UNIÃO LTDA; CNPJ N° 13.102.033/0001-94.** Valor Global do presente contrato é de R$ 223.500,00 (Duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais); Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA Nº 0.** Fundamento Legal: Lei n°. 10.520/02. Vigência: Até 31 de dezembro de 2020. **U.O**. 0707; **FONTE**: 00 e 42; **PA**: .2.068; **E.D:** 339030; Data de assinatura: 03 de janeiro de 2020. Itabuna, 09 de janeiro de 2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020; N°. Processo: 120/2019; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 015/2019. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68. Contratado: **PEDREIRA BAHIA LTDA-ME;** CNPJ N° 22.726.032/0001-01. Valor Global do presente contrato é de R$ 394.000,00 (Trezentos e noventa e quatro mil reais); Objeto: **AQUISIÇÃO PEDRA BRITADA Nº 1 E AREIA FINA.** Fundamento Legal: Lei n°. 10.520/02. Vigência: Até 31 de dezembro de 2020. **U.O**. 0707; **FONTE**: 00 e 42; **PA**: .2.068; **E.D:** 339030; Data de assinatura: 03 de janeiro de 2020. Itabuna, 09 de janeiro de 2020.

.

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

AVISO

RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA

A Secretária de Assistência Social do Municipal de Itabuna homologa e ratifica o **Termo de Dispensa nº. 001/2020**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE 01 (UM) VEÍCULO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Tendo como Contratada: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** CNPJ/MF nº. 61.074.175/0001-38. Valor R$ 1.393,17 (Um mil trezentos e noventa e três reais e dezessete centavos). Itabuna, 09 de Janeiro de 2020.

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DESERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
AVISO DE DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 029/2019

O Município de Itabuna comunica que a 2ª sessão referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2019**, para **AQUISIÇÃO DE OLEO BPF PARA USINA ASFALTICA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO,** foi **DESERTA**. Informações no Deptº de Licitações ou através do e-mail: itabunalicita@gmail.com. Evelin S. de Castro- Pregoeira Designada. Itabuna/BA, 08 de janeiro de 2020.

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna/BA, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2019**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** , transcurso o prazo para interposição de recursos e Avisos de Resultado e Homologação publicado no DOM de nº 4.000, do dia 02/01/2020, páginas 3 e 4, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA USINA ASFALTICA (MARCA CIBER MODELO UADM 14E) EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: J PACHECO RIBEIRO EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.315.954/0001-35, localizada na travessa Dr. Nunes Maia, nº 450, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-114. Telefone: (73) 3211-5584, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ PACHECO RIBEIRO,** na qualidade de brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 08775708, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 049.747.395-06, residente e domiciliado na Rua Otoniel Pinho Lima, nº 477, Bairro Jaçanã, Itabuna/BA.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR R$
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA USINA ASFALTICA (MARCA CIBER MODELO UADM 14E) DO MUNICIPIO.	6%	43,08 para o tempo padrão corresponden te a 60(sessenta) minutos.
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS): R$ 43,08 (QUARENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS).			

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço **e demais legislações vigentes**, autorização para

José Pacheco Ribeiro

aquisição de materiais e/ou prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais e/ou prestação de serviços, objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais e/ou prestação dos serviços.

3.5 – Os materiais deverão ser entregues e/ou os serviços prestados, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019**, Termo de Referência, Anexo I, bem como das propostas vencedoras da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais e/ou prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues e/ou prestação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues e/ou serviços prestados, total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até **06 de janeiro de 2021**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

José Pacheco Ribeiro

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019.**
5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

José Ivo Pacheco Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Município.
8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**.
8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em cinco vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna/BA, 06 de janeiro de 2020

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Órgão Gerenciador

DINAILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

José Pacheco Ribeiro

J PACHECO RIBEIRO EIRELI
CNPJ/MF nº 13.315.954/0001-35
José Pacheco Ribeiro
RG n° 08775708 CPF/MF 049.747.395-06
Fornecedor

Página **4** de **4**

LEI

LEIS 2.481-2.488-2.493 E 2.495

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.481, de 09 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a criação de abono compensatório para os servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas atividades junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, aos que exercem a função de Supervisor Geral e Supervisores de Áreas dos Agentes de Combate a Endemias; concede adicional por desempenho de função aos profissionais de saúde da atenção básica que trabalham na zona rural; bem como, concede desdobramento de horários aos profissionais de saúde que assumem atividades que são preconizadas pelo Ministério da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o abono compensatório especial de atividade, concedido ao funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde que estejam exercendo atividades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU; concede adicional por desempenho de função aos profissionais de saúde da atenção básica que trabalham na zona rural; bem como, aos que exercem a função de Supervisor Geral e Coordenadores de Áreas dos Agentes de Combate a Endemias, considerando a natureza especial deste serviço, seguindo o percentual das atividades sobre o salário base.

§ 1º. O abono das atividades exercidas pelos Enfermeiros; Técnico de enfermagem; Operadores de rádio, regulação e higienização; Supervisor Geral e Supervisores de Áreas dos Agentes de Combate as Endemias será pago a quantia de 54,25%; 57,58%; 9,59%; 40% e 30%, respectivamente.

§ 2º. Os profissionais de saúde que desempenham suas atividades na atenção básica de saúde e que exerçam suas atividades na zona rural do município farão jus ao adicional de desempenho, no percentual de 20% sobre o salário base.

§3º. O aumento do referido abono estará vinculado a aprovação de Lei Orçamentária anual e ao aumento de salários das categorias.

Art. 2º. O servidor que por qualquer motivo deixar de exercer suas atividades em jornada superior a prevista em seu concurso público, bem como deixar de exercer atividade na zona rural, perderá o abono previsto nesta lei.

Parágrafo Único - O abono compensatório não poderá ser incorporado face ao tempo de serviço exercido no SAMU, uma vez que condicionada a natureza especial dos serviços desempenhados no local e sob as condições próprias de um serviço de atendimento de urgência e emergência.

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º. A concessão do desdobramento de horário de trabalho aos enfermeiros, com carga horária de 30 horas semanais e que exercem atividades junto a Equipe de Saúde da Família – ESF e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) com exigência de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - O desdobramento de remuneração será de 50% sobre o salário base em vigor.

Art. 4º - Os enfermeiros lotados na Secretaria Municipal de Saúde do município, nas unidades básicas de saúde, Centro de Referência do Departamento de Média e Alta Complexidade e do Departamento de Vigilância da Saúde, também perceberão abono por ocasião de necessidade da gestão excederem a jornada de trabalho semanais de 30 horas para 40 horas, no percentual de 50% do salário base em vigor.

Art. 5º. Os abonos compensatórios ora instituídos não repercutirão sob as demais verbas remuneratórias, adicionais e outras gratificações.

Art. 6º. Fica vedado a extensão do referido abono à categoria de condutor socorrista que exercem atividades no SAMU, uma vez que com advento da Lei Municipal nº 2.377, de 19 de janeiro de 2017, o referido abono foi integrado ao seu salário base.

Art. 7º. Fica vedada a transferência dos servidores acima contemplados por esta Lei para outros setores da administração pública, exceto nos casos de insubordinação, faltas injustificadas.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Os efeitos desta lei retroagem a 01 de agosto de 2019.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei 2.214, de 04 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de dezembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

UILDSON HENRIQUE NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N°. 2.488, de 30 de dezembro de 2019

Cria o cargo de **DIRETOR LEGISLATIVO**, integrante da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna e, da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itabuna, o cargo de Diretor Legislativo, de provimento em comissão, com o Símbolo "DASL-2", o qual, integrará a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º -. São requisitos a serem preenchidos pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de que trata esta lei:

I - formação em Curso Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, com inscrição de classe competente caso haja Conselho de Classe, se necessário;

II – experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses ocupando cargo de direção, coordenação ou chefia em órgãos ou entidades públicas de qualquer dos Poderes e em qualquer esfera da Administração Municipal;

Art. 3º - Ao cargo de Diretor Legislativo, lotado na Secretaria Parlamentar, compete as funções de chefia deste órgão da Câmara Municipal de Vereadores, com as seguintes atribuições especificas:

I - definir, planejar e dirigir as políticas e diretrizes dos processos legislativos da Câmara, através do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município;

II – elaborar estratégias e delegar atribuições entre os servidores ou empregados públicos lotados na Secretaria Parlamentar, visando assegurar o cumprimento das competências e atividades, de acordo com a legislação vigente;

III – dirigir as atividades e assessorar os servidores ou empregados públicos sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos e do processo legislativo;

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV — planejar e supervisionar a execução das atividades da Secretaria Parlamentar;

V – acompanhar a distribuição aos órgãos consultivos da Câmara de Vereadores, para outros órgãos externos pedido de parecer e notas técnicas, observando os prazos determinados pelo Regimento Interno (Resolução nº 16/90), e na inobservância, comunicar ao solicitante de ofício, as razões pelo não atendimento, propondo possíveis soluções;

VI – ordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo e os prazos regimentais;

VII – coordenar a organização e controlar a publicação dos atos oficiais e legais, conferir as publicações dos demais órgãos oficiais e promover medidas, visando a publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal;

VIII – supervisionar as atividades de elaboração dos roteiros e das atas das sessões plenárias, solenes, itinerantes e das comissões legislativas, das reuniões ordinárias, extraordinárias, de instalação da legislatura e da eleição da Mesa Diretora, bem como efetuar a elaboração das correspondências oficiais da Câmara Municipal;

IX – determinar as atividades de reprodução e publicação dos documentos sob sua responsabilidade, bem como fazer observar as normas de guarda e consulta de documentos de responsabilidade da Secretaria Parlamentar;

X – coordenar, planejar, controlar e determinar e a execução das atividades de apoio e de assessoramento técnico legislativo dos trabalhos das comissões permanentes, temporárias especiais e de inquérito;

XI – supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e moções das atas das reuniões plenárias, audiências públicas e comissões;

XII – realizar reuniões, sob sua autoridade, com servidores ou empregados públicos da Secretaria Parlamentar, visando a organização dos trabalhos e a eficiência na execução de suas atividades e prestação de seus serviços;

XIII – organizar a escala de horário, compensações, férias e licenças dos servidores e empregados públicos lotados na Secretaria Parlamentar, de forma de não ocorra prejuízos aos serviços;

XIV – cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;

XV – decidir sobre a utilização e escolha de sistemas e programas informatizados afetos ao processo legislativo;

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XVI – realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior hierárquico.

Art. 4º – Os vencimentos relativos ao cargo de que dispõe esta Lei são os referentes ao seu símbolo correspondente.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1. PROGRAMA 002 – GESTÃO PESSOAL E ENCARGOS DO,LEGISLATIVO

   ATIVIDADE 2.002 – GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS

   ELEMENTO DE DESPESA – 3.1.90.1100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de dezembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.493, de 02 de janeiro de 2020

Altera a Lei Municipal nº. 2.344, de 30 de dezembro de 2015 – Código de Obras do Município de Itabuna, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 108 da SUBSEÇÃO I – DOS PASSEIOS, da SEÇÃO VI – DAS OBRAS COMPLEMENTARES do CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS OBRAS, da Lei Municipal nº. 2. 344 de 30 de dezembro de 2015 – Código de Obras do Município de Itabuna, sofrerá modificação em sua redação original, passando, doravante, a vigorar com a redação desta Lei e na forma seguinte:

" (...)

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS OBRAS
SEÇÃO VI
DAS OBRAS COMPLEMENTARES
SUBSEÇÃO I
DOS PASSEIOS E CALÇADAS

Art. 108. Serão exigidas construção e manutenção de passeios e ou de calçadas, em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos providos de meios-fios por parte dos proprietários ou possuidores, com padrão estabelecido pela prefeitura, que regulamentará a matéria.

§ 1º. Todos os projetos submetidos à aprovação junto ao Município de Itabuna deverão ser analisados em conjunto com os passeios públicos e ou calçadas, esta quando for o caso, ou de uso comum, constando suas características construtivas, especificações e dimensões nas plantas do projeto arquitetônico.

§ 2º. O piso das calçadas e ou dos passeios de que trata o caput deste artigo devem ter superfície regular, ser de material resistente, firme, estável, antitrepidante e antiderrapante, sob qualquer condição climática, contínuos, sem mudanças abruptas de nível ou inclinações que dificultem a circulação.

§ 3º. Na hipótese de existir mudanças abruptas na linha natural do perfil da via e ou logradouro público, o interessado submeterá um projeto à Prefeitura para adequação.

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º. Nos logradouros novos a largura dos passeios deverá seguir padrão mínimo estabelecido no Plano Diretor.

§ 5º. Em nenhuma hipótese será tolerada a inclusão de degraus ou desníveis na interligação de passeios e ou calçadas, contíguos, qualquer situação de diferença de nível pré-existente deverá ser equalizada com o uso de rampas, executadas conforme orientação do órgão municipal responsável.

§ 6º. O nível de referência dos passeios públicos e ou calçadas é determinado pela face superior do meio-fio, o qual, sob hipótese alguma, poderá ser encoberto pela pavimentação do passeio.

§ 7º. Qualquer remoção ou alteração nos níveis dos meios-fios deverá ser precedida de autorização expressa do poder público.

§ 8º. Todo equipamento permanente a ser instalado em passeios e ou de calçadas, deverá ser circundado por piso tátil, sensível ao contato de pessoas com deficiência visual.

§ 9º. O Piso Tátil de que trata o parágrafo anterior deste artigo, deve observar além do disposto no Código de Posturas do Município de Itabuna e as normas da ABNT, as seguintes diretrizes:

I - conter piso tátil de alerta em faixa com largura mínima estabelecida nesta Lei, em cor contrastante do restante do piso e dos equipamentos públicos;

II – conter piso tátil de alerta nas bordas dos rebaixos de meio-fio, para garagens ou rampas, e antes do início, e após o término do rebaixo, no sentido transversal do passeio e ou calçada, em toda a sua largura, em faixa com largura mínima estabelecida nesta Lei;

III - conter piso tátil de alerta direcional, quando da ocorrência de alargamentos de passeio, centralizado na faixa de percurso, com inserção de piso tátil de alerta, quando houver mudanças de direção no passeio.

§ 10. As tampas de registros de água, caixas de inspeção de esgotos, telefonia, energia elétrica, internet, drenagem pluvial e das demais instalações localizadas nos passeios não devem ter frestas maiores que o estabelecido nesta Lei, e devem estar fixadas e devidamente niveladas na altura dos pisos dos passeios e ou calçadas;

§ 11. Obrigatoriamente nos casos de projetos aprovados e obras licenciadas após a aprovação da presente Lei, estas tampas devem estar localizadas junto ao alinhamento predial, na faixa de interferência dos prédios.

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 12. Para possibilitar a construção de rampas nos passeios e ou calçadas, localizadas nas esquinas, poderão ser construídos alargamentos nestes espaços, denominados "orelha" ou "meia- orelha", desde que com projeto aprovado pelos órgãos municipais competentes, observados os raios necessários à circulação de veículos, conforme o sistema de trânsito implantado e a hierarquia da via no sistema viário.

(...)"

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorreram por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se houver necessidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma do art. 107 da Lei Orgânica deste Município, devendo o Poder Executivo promover a publicação da Lei Municipal nº. 2. 344, de 30 de dezembro de 2015 – Código de Obras do Município de Itabuna, com a indexação das alterações promovidas por este Diploma Jurídico.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.495, de 02 de janeiro de 2020

Institui o auxílio-transporte no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, o Auxílio-Transporte, a ser concedido aos servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal.

Art. 2º. O Auxílio-Transporte tem natureza jurídica indenizatória, devendo ser concedido em pecúnia e destinando-se ao custeio parcial de despesas realizadas pelos servidores com transporte municipal e intermunicipal, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

§ 1º. O Auxílio-Transporte somente será devido ao servidor que cumpra, efetivamente, a sua jornada de trabalho na sede do órgão.

§ 2º. O Auxílio-Transporte não se incorporará aos vencimentos dos servidores, não servindo ainda como base de cálculo para qualquer outro benefício ou para contribuição previdenciária.

CAPÍTULO II
DO VALOR, CONCESSÃO E FORMA DE CÁLCULO

Art. 3º. O valor mensal do Auxílio-Transporte corresponderá à diferença entre o total das despesas efetivas com os deslocamentos do servidor, na forma desta lei, e a parcela equivalente a 8% (oito por cento) incidente sobre o seu vencimento total.

§ 1º. Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor que realizar despesas cujo valor total com transportes seja igual ou inferior ao da parcela resultante da aplicação do percentual previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. A concessão do Auxílio-Transporte é limitada ao valor máximo de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês ao servidor que o requerer e a ele fizer jus.

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º. O valor do Auxílio-Transporte será apurado mediante a multiplicação do valor da despesa diária com transporte coletivo municipal e intermunicipal, limitando-se aos dias úteis do mês vindouro e de acordo com a escala de serviços informada pelo chefe imediato a que esteja subordinado o servidor.

§ 4º. Ao servidor caberá apresentar a comprovação dos cálculos correspondentes.

Art. 4º. O Auxílio-Transporte é devido para, até, 02 (dois) deslocamentos diários.

Art. 5º. Na ocorrência de acumulação lícita de cargos, poderá o servidor optar pelo recebimento do benefício para o deslocamento "trabalho-trabalho" em substituição ao percurso "residência-trabalho".

Art. 6º. Será considerado para fins de deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa, o itinerário com distância mínima de 2km (dois quilômetros) e máxima de 50km (cinquenta quilômetros).

Parágrafo único. A Câmara não se responsabilizará nem poderá arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos além dos limites estabelecidos no *caput*.

Art. 7º. A concessão do auxílio-transporte far-se-á por ato da Presidência, mediante declaração firmada pelo servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte, acompanhado de requerimento a ser apresentado no Setor de Recursos Humanos, contendo, obrigatoriamente:

I – o endereço residencial do servidor, devidamente comprovado;

II – a jornada de trabalho diária;

III – o percurso diário;

IV – o itinerário necessário e mais adequado ao deslocamento "residência-trabalho" e "trabalho-residência" ou "trabalho-trabalho".

§ 1º. A comprovação de endereço deverá ser realizada por qualquer dos seguintes documentos emitidos em nome do próprio servidor:

a) IPTU;
b) fatura de cartão de crédito;
c) conta de internet ou TV a cabo;
d) conta de telefone, celular ou fixo;
e) conta de gás, luz ou água;
f) contrato de locação de imóvel, completo e com firma reconhecida;
g) multa de trânsito;
h) boleto do plano de saúde.

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. A opção referida no *caput* deste artigo deverá ser renovada pelo servidor sempre que ocorrerem alterações de qualquer das circunstâncias que fundamentaram o pedido e a concessão do benefício.

§ 3º. O servidor assume total responsabilidade pelas informações constantes do referido pedido, devendo comunicar eventuais alterações de endereço e dos meios de transporte utilizados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 4º. O servidor beneficiário do Auxílio-Transporte deverá apresentar, semestralmente, comprovante de residência atualizado, sob pena de suspensão imediata do benefício até regularização.

Art. 8º. O auxílio-transporte será concedido, após conferência e exame do itinerário e da real necessidade da utilização dos meios de transporte indicados pelo servidor, levando-se em consideração os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Art. 9º. É vedada a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos ou funções, a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, afastamentos diversos, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

§ 1º. A concessão do Auxílio-Transporte caberá ao órgão no qual o servidor se encontre prestando serviços nos casos de cessão do servidor a qualquer outro órgão público da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer esfera de governo.

§ 2º. Na vedação a que se refere o *caput* deste artigo, não se incluem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, os convocados para participar de Tribunal do Júri e os autorizados a se ausentarem do serviço para doação de sangue, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. Cabe à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas, abonos e de outros eventos cujas ocorrências justifiquem a não concessão do benefício.

§ 4º. A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá, de imediato, proceder com a apuração dos fatos, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis ao servidor.

Art. 10. O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 11. A disponibilização do Auxílio-Transporte será efetuada de forma antecipada, via crédito em folha de pagamento do beneficiário, no mês anterior ao da utilização do transporte municipal, salvo nas seguintes situações, quando se fará no mês subsequente:

I – início do efetivo exercício do cargo ou função ou reinício de exercício, decorrente de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração de tarifa de transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§ 1º. Incidirá desconto no Auxílio-Transporte o valor correspondente ao dia não trabalhado, por qualquer que seja a razão.

§ 2º. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados, mediante desconto em folha do servidor.

Art. 12. O pagamento indevido do Auxílio-Transporte caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente sujeitando quem deu causa ao prejuízo às penalidades administrativas, cíveis e penais previstas em lei.

Art. 13. A concessão do Auxílio-Transporte cessará:

I – por expressa desistência do servidor;

II – pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do serviço público municipal;

III – pela cassação do benefício, quando o servidor deixar de cumprir ou infringir qualquer das obrigações e requisitos dispostos nesta lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Auxílio-Transporte de que trata esta lei:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III – não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que compõem o Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA SRP PE 057

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 057/2019, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 4.003 do dia 07 de janeiro de 2020, páginas 3 e 4, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Prestador (es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TERRAPLANAGEM, ENCASCALHAMENTOS E OUTROS, NAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

LOTE 2

NOME DA EMPRESA: CJ COMERCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 10.015.342/0001-39 localizada no endereço, Rua Ibicarai, n° 32, Rodovia BR 415 KM 32, Centro Industrial, Itabuna - BA, **telefone (73) 3617-5066 (73) 3211-2061**, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Roberto Fernandes de Jesus**, inscrito no CPF nº 133.999.185-34, portador do RG nº 135815622, residente e domiciliado na Rua R, n° 121, Bairro Vila Anália, Itabuna - BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	800	CJ	133,80	107.040,00
02	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360	CJ	40,00	14.400,00
03	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA	CHP	480	CJ	125,05	60.024,00

1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

	BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014					
04	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURADE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	480	CJ	56,25	27.000,00
05	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	500	CJ	44,92	22.460,00
06	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,5 / 26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,90 M - CHP DIURNO. AF_07/2014	CHP	480	CJ	56,20	26.976,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$257.900,00 (DUZENTOS E CINQUENTA SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço **e demais legislações vigentes**, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo prestador no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso da prestação dos serviços do objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o prestador terá o prazo fixado no edital para prestação dos serviços.

3.5 – Os serviços deverão ser prestados, no local designado pela Secretaria Requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 057/2019,** Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Prestação dos Serviços.

2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação total ou parcial dos serviços.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até 08 de janeiro de 2021, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos prestadores.
5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
5.2.3 - Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido;
5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 057/2019.**

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.3.1 - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao prestador beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 08 de janeiro de 2020

Departamento de Licitações
(Órgão Gerenciador - CPL)

Dinailson Nascimento de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração
(Órgão Participante)

Carlos Roberto Fernandes de Jesus
CJ COMERCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME

5

REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO PP-SRP 028/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68.

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 028/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

A Pregoeira designada da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA após análise e julgamento da proposta de preço e documentação de habilitação, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, e nas disposições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 028/2019** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS DE COSTURA, BEBEDOUROS E FOGÕES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** decide habilitar e declarar vencedora da presente licitação a empresa abaixo:
-EMPRESA CLASSIFICADAS:; BARRETO E MAGRI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA CNPJ Nº 05973148/0001-26

-EMPRESA(S) DESCLASSIFICADA(S): NÃO HOUVE.
-EMPRESAS VENCEDORAS: 1) BARRETO E MAGRI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA com o valor para o **Lote 1** (Manutenção de Máquinas de Costura) R$ 12.616,00 (Doze mil seiscentos e dezesseis reais)

LOTE 02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOUROS **- DESERTO**
LOTE 03 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE FOGÕES – **DESERTO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
Itabuna, 09 de janeiro de 2020 – Luciane de C S Barreto – Pregoeira Designada.

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 028/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68.

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social homologa o resultado do **Pregão Presencial - SRP nº 028/2019**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS DE COSTURA, BEBEDOUROS E FOGÕES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Todos os atos administrativos deflagrados em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº 9.408/2011 que regulamentou a aplicação do Sistema de Registro de Preço no Município de Itabuna. Empresa vencedora por lote e valores unitários considerados no certame, para as futuras e iminentes obrigações a serem firmadas e formalizadas por termo contratual pelas diversas secretarias do município.

1) BARRETO E MAGRI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA com o valor para o Lote 1 (Manutenção de Máquinas de Costura) R$ 12.616,00 (Doze mil seiscentos e dezesseis reais)

LOTE 02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BEBEDOUROS - **DESERTO**

LOTE 03 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE FOGÕES – **DESERTO**

Itabuna-BA, 09 de janeiro de 2020. Sandra Neilma Ramos Costa. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Certificação Digital: 0VJVDD90-ITDEZFIX-LT1L2POB-HKUU2BUT
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil